

## O PAPEL DA MÍDIA E A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA EM CASOS DE FEMINICÍDIO - ANÁLISE DO CASO ELOÁ CRISTINA

Ma. Isabel Christina Gonçalves Oliveira\*

Isabella Souza Ribeiro\*\*

Juarez Eufrásio da Silva Filho\*\*\*

**RESUMO:** O alto índice de feminicídio e violência contra a mulher presente em toda a sociedade demonstra o quanto a desigualdade de gênero é extremamente prejudicial para a população feminina, não só no Brasil, mas em todo o mundo. Os crimes contra as mulheres continuam sendo romantizados de forma exagerada pelos meios de comunicação, vendidos como mercadorias e entretenimento. Por meio disso, o presente estudo busca apontar como problemática a culpabilização da vítima pela mídia nesses casos. Em especial, analisar o crime cometido contra a jovem Eloá Cristina, que teve sua vida tirada pelo ex-namorado, tornando todo o caso um espetáculo divulgado pelos jornais da época, onde seu sequestro e posterior assassinato foram transmitidos ao vivo, com as atenções de todo o país voltadas para a televisão. Isto posto, poderá considerar-se que a mídia com seu amplo grau de influência é uma instituição informal do sistema judicial, que condena e declara inocência. Portanto, o trabalho realizado discute sobre os problemas causados pela atuação sensacionalista e patriarcal ao noticiarem casos de feminicídio e violência de gênero na sociedade, o rebaixamento da condição da mulher, extremada pela violência e morte, inserida na cultura de dominação masculina. A vasta bibliografia, bem como, a pesquisa qualitativa e o método histórico, comprovam que a mídia e a sociedade não abordam essas questões de maneira coerente e humanizada. Destarte, para além de leis de enfrentamento contra os crimes de ódio à mulher, são necessárias mudanças estruturais na sociedade e fiscalizações mais rígidas na mídia, para que essa não ultrapasse seu papel informativo, só assim se caminhará ao progresso e possível equidade de gênero.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Violência contra a mulher; Gênero; Mídia; Agressor; Sociedade.

**ABSTRACT:** The high rate of femicide and violence against women present throughout society demonstrates how gender inequality is extremely harmful to the female population, not only in Brazil, but throughout the world. Crimes against women continue to be exaggeratedly romanticized by the media, sold as merchandise and entertainment. Through this, this study seeks to point out as problematic the blaming of the victim by the media in these cases. In particular, to analyze the crime committed

---

\* Mestra em Direito Agrário pelo PPGDA/UFG, coordenadora do curso de Direito e docente da Faculdade Serra da Mesa (FaSeM); isabellphn@hotmail.com.

\*\* Bacharelada em Direito pela Faculdade Serra da Mesa (FaSeM); isabellasribeiro04@gmail.com.

\*\*\* Bacharelado em Direito pela Faculdade Serra da Mesa (FaSeM); juarezfilho1@outlook.com.

against the young Eloá Cristina, who had her life taken by her ex-boyfriend, turning the whole case into a spectacle publicized by newspapers at the time, where her kidnapping and subsequent murder were broadcast live, with the attention of all over the country focused on television. That said, it can be considered that the media with its wide degree of influence is an informal institution of the judicial system, which condemns and declares innocence. Therefore, the work carried out discusses the problems caused by sensationalist and patriarchal action when reporting cases of femicide and gender violence in society, the downgrading of the condition of women, extreme by violence and death, inserted in the culture of male domination. The vast bibliography, as well as the qualitative research and the historical method, prove that the media and society do not address these issues in a coherent and humanized way. Thus, in addition to laws to fight crimes against women, structural changes are needed in society and stricter inspections in the media, so that the media does not go beyond its informative role, only in this way will progress and possible gender equality be achieved.

**Keywords:** Femicide; Violence against women; Genre; Media; Aggressor; Society.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho desenvolveu uma pesquisa acerca dos dilemas que envolvem a mídia ao noticiarem casos de feminicídio no Brasil, analisando em especial o caso de Eloá Cristina. Possui o intuito de apontar as problemáticas advindas desde a formação das manchetes jornalísticas e seus termos em destaque, até demonstrar como seu conjunto influencia a vida e a imagem da vítima, bem como o resultado útil do processo. Ademais, a pesquisa não se restringe apenas a esses fatores, mas analisa como a sociedade em geral pode ser afetada com a “imparcialidade” da mídia.

O feminicídio de Eloá Cristina Pimentel aconteceu no dia 17 de outubro de 2008, data em que a vítima teve sua vida ceifada por seu ex-namorado. Esse caso, em especial, foi palco do maior cárcere privado da história de São Paulo, com início no dia 13 de outubro de 2008 durando cerca de cem horas até o trágico fim. Lindemberg Alves, 22 anos, invadiu o apartamento da jovem de apenas 15 anos de idade e, após o longo cárcere, tirou sua vida com dois tiros. Esse resultado foi consequência tanto da invasão precipitada da polícia ao local, quanto do intrometimento exacerbado das redes de comunicação na época.

Esse e outros casos de feminicídio no país demonstram como o papel da mídia traz à tona consequências sobre a culpabilização da vítima. Em 2008, ano da fatalidade do caso de Eloá, havia poucas discussões acerca da violência de gênero,

tampouco utilizava-se a expressão “violência contra a mulher”, não se analisava o caso sob essa perspectiva. Com o desenvolvimento de uma legislação tipificando os crimes praticados contra a mulher, ocorreu diante desse cenário um grande avanço, principalmente com a implementação da lei nº 11340/2006 conhecida como lei Maria da Penha. Entretanto, apenas em 2015 - com a implementação da Lei nº 13.104/2015 que trata do feminicídio - as questões passaram a ser tratadas como crime de ódio à mulher no âmbito legal. No entanto, as taxas de morte não diminuíram e o modo com o qual a mídia relata isso agrava esse cenário.

O caso de Eloá foi amplamente divulgado na mídia, repercutindo exacerbadamente em rede nacional e internacional. Aspectos negativos podem ser apontados no papel de toda a imprensa que efetuou a cobertura do caso, principalmente por condenar a vítima como causadora da situação na qual se encontrava. Além disso, não contextualizam de forma coerente os crimes de gênero, inserindo o termo “crime passionai” como minimizador do real crime de feminicídio, este sim previsto no art. 121, §2º, VI, do Código Penal.

Ao noticiar que um crime desse tipo foi motivado por um sentimento extremo, como ciúmes ou paixão, o jornalista responsável pela matéria ou o meio de circulação, acaba justificando-o, depositando assim a culpa da fatalidade na própria vítima. A mídia expõe os dados, mas não indica as causas, impossibilitando a abertura de debate para questões de gênero.

Sob a ótica social, é importante entender como a invasiva cobertura midiática carregada de visões sexistas são um reflexo de toda a carga ideológica de dominação masculina. A romantização de casos como esse minimizam para a população a violência de gênero, justificando-a por sua banalidade em todos os tipos de relacionamento, quando na verdade o papel da mídia é expor os fatos limitando-se a esclarecer de forma coerente o motivo do crime, geralmente motivado pelo ódio a mulher.

A partir das informações discorridas, deslumbra-se a instável relação dos meios de comunicação com os crimes contra as mulheres, resultado de uma sociedade patriarcal e sexista. Segundo Bourdieu (1998), a dominação masculina tem uma "regra simbólica" em toda a estrutura social, nos pensares e práticas, em sua forma institucional. Desse modo, a problemática apontada é não se analisar as diferenças entre homens e mulheres, mas naturalizar suas desigualdades. Para Bourdieu, a dominação masculina funda a ideia e a composição particular de toda a vida social.

Nesse sentido, é relevante apontar que a violência é ligada diretamente ao pensamento da superioridade do masculino sobre o feminino, tanto em questões políticas, sociais e até religiosas. Antes de conceituar a violência de gênero é importante definir o significado da palavra. Segundo a sociologia, esse conceito se baseia nas atribuições que norteiam o masculino e feminino, não ao sexo biológico em si, mas uma construção social particular não relacionada aos aspectos naturais. Para Guedes (1995, *online*), o termo não se restringe ao sexo e nem é determinado por ele, mas está incluso nele, portanto é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas mais íntimas diferenças.

A ordem patriarcal é a característica principal para a produção da violência contra a mulher, uma vez que está na base das representações de gênero que legitimam a desigualdade e dominação masculina internalizadas por homens e mulheres. O desejo de controle sobre os corpos, sobre a sexualidade, a subjetividade e a conduta - em todos os campos e aspectos da vida feminina - sustenta essa cultura machista.

Sob esse prisma, a lei do feminicídio pode ser considerada como uma verdadeira conquista, pois é uma importante ferramenta para que ocorra uma maior visualização desse problema social que é o assassinato de mulheres por fatos ligados ao seu gênero. Entretanto, ainda não foi o suficiente para diminuir significativamente o alto índice dos homicídios praticados contra as mulheres tanto no âmbito familiar e doméstico, como no âmbito público em geral. Dessa maneira, para mais mudanças no cenário, o Poder Público deverá adotar uma atuação mais ativa abraçando essa luta, de forma a desenvolver mecanismos para combater a violência para que a sociedade se torne mais justa e igualitária, aniquilando as injustiças cometidas contra o sexo feminino.

Portanto, vê-se a importância da análise e reflexão do tema, demonstrando a problemática apresentada perante a incoerência e imparcialidade de uma sociedade predominantemente patriarcal, reproduzindo essa visão na imagem de mulheres na mídia. O trabalho divide-se em três capítulos, o primeiro tratará dos Aspectos Sociais e o Conceito de Violência de Gênero de Feminicídio em nosso país; o segundo, do Feminicídio e da Violência Contra a Mulher na Legislação Brasileira e o último, dos Apontamentos e críticas sobre o jornalismo brasileiro na transmissão do Caso Eloá Cristina.

## 2 ASPECTOS SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Diva do Couto Gontijo Muniz (2017) explica que cultura machista é expressão da discriminação de gênero, foi naturalizada e cristalizada no imaginário social brasileiro, abrigada sob as ordens do patriarcalismo, e que está profundamente enraizada no cotidiano social desde a chegada dos portugueses. A autora afirma que a propriedade, a exploração e a colonização das terras americanas é um processo violento de longa duração, realizado sob a lógica do capitalismo e do cristianismo colonial, do patriarcado e do antifeminismo. Segundo ela, as mulheres indígenas foram as primeiras vítimas dessa cultura portuguesa. Historicamente, essa cultura de violência de gênero foi alimentada e realimentada até hoje de uma forma insidiosa, imprópria e poderosa.

Discursos e práticas de opressão e dominação masculinas são combustíveis, peças e engrenagens da operacionalidade daquelas forças, de modo a produzir e reproduzir aquele ordenamento. O desejo de controle sobre os corpos, sobre a sexualidade, a subjetividade, e a conduta - em todos os campos e aspectos da vida feminina - sustenta essa cultura machista.

A violência de gênero pode manifestar-se das mais variadas formas. Seja por meio de ameaças, agressões físicas, constrangimentos, abusos sexuais, estupros, assédio moral ou sexual contra qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade em decorrência de sua identidade de gênero ou orientação sexual. De acordo com a Agência Brasil, em 2020, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher, isso representou cerca de 30,2% do total de 349.850 denúncias realizadas no Disque 100 e no Ligue 180. Constata-se que as mais atingidas por essa coerção são pessoas do sexo feminino.

Esse tipo de violência é produzido e replicado nas relações de poder, nas quais o gênero, a classe e as categorias raciais entrelaçam-se. Além disso, surge como consequência de uma sociedade patriarcal que capacita os homens a dominar e controlar as “suas” próprias mulheres e as demais, usando a violência para esse fim. A ordem patriarcal é a característica principal para a produção da violência de gênero, uma vez que está na base das representações de gênero que legitimam a desigualdade e dominação masculina internalizadas por homens e mulheres.

Apesar da igualdade de direitos entre os sexos estar reconhecida na Constituição de 1988, a experiência cotidiana registra ainda

evidentes e inegáveis sinais de discriminação. Aparentemente, no Brasil, onde vigora um Estado democrático e de Direito, figura-se uma igualdade de gênero, em que homens e mulheres convivem pacificamente, sem disputas nem preconceitos. Antagonicamente, percebe-se o preconceito de não ter preconceitos, tanto de classe, de gênero e étnico. O processo histórico a que fomos submetidos criou uma sociedade quimérica, paradisíaca e cordial, em que os conflitos sociais pouco existiram e, hoje, “não existem”. Contudo, nos meandros das relações sociais, pode-se notar pequenos sinais que, se enfocados, evidenciam as verdadeiras diferenças (MATOS; CORTÊS, 2010 *online*).

Sob essa égide, os altos índices de violência são consequência de uma sociedade que aparenta tolerar tais atitudes, não demonstrando empenho em mudar as relações sociais pautadas na desigualdade. O homicídio contra a mulher em razão de sua condição é realizado por homens movidos pelo desejo de obter poder, dominação ou controle. A partir disso, percebe-se que o alto índice de feminicídio no país provém da forma mais extrema de violência baseada na inequidade de gênero.

Ao analisar todo o contexto em que as mulheres estão inseridas, ressalta-se que casos de feminicídio não devem ser considerados como crimes isolados. O aumento desse crime, é resultado da perpetuação de ideias positivadas em construções históricas antigas e limitadas que ainda lutam para serem modificadas. Segundo a Agência Patrícia Galvão (*online*, s.d.), são inúmeras as formas que acabam levando uma mulher a virar estatística de feminicídio nos telejornais, tanto em âmbito privado como em público. Mulheres são mortas por seus ex-companheiros, familiares ou desconhecidos, inseridas num contexto de ódio, desrespeito e submissão.

No cotidiano brasileiro, é bastante frequente notícias de que um ex-companheiro que violenta sua parceira chegando ao ponto de tentar o feminicídio. No entanto, questões como essa não devem ser banalizadas e minimizadas, seja pela sociedade ou pelo Estado. Essa banalização é percebida nos casos em que há a utilização do termo “crime passionai” pela mídia, o que propaga ainda mais a indiferença com os direitos femininos.

## 2.1 O Movimento Feminista e a Violência Contra a Mulher

A defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência sempre foi o eixo central da luta feminista. Compreender como a violência e o feminicídio expressam a hierarquia de gênero, é primordial na tentativa de contribuir para o avanço de muitas

conquistas sociais estabelecidas no campo da defesa dos direitos humanos. O *status* secundário na hierarquia de gênero é tornar as mulheres ainda mais vulneráveis. Com isso, os autores da violência são protegidos pela lógica do sexismo e endossando uma extensa cultura de masculinidade.

No Brasil, antes da República, o uso do adultério como justificativa para matar mulheres era uma prática legalizada. A relação sexual de mulheres fora do casamento constituía adultério e, de acordo com o livro V das Ordenações Filipinas, o marido poderia matar ambos envolvidos no ato. A lei criminal do ano de 1830 mitigou o assassinato cometido pelo marido durante o adultério. Entretanto, para os casos opostos em que o marido estivesse em um relacionamento contínuo com outra mulher, intitulava-se concubinato, não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) modificou esses regulamentos para levar em consideração as causas do adultério entre cônjuges. No entanto, alterar a lei não mudou o costume de matar esposas ou parceiras.

De meados do século XIX até depois da Primeira Guerra Mundial, a paisagem econômica e cultural do Brasil passou por profundas mudanças. A industrialização e a urbanização mudaram o cotidiano, principalmente para as mulheres, que cada vez mais passaram a ocupar as ruas, trabalhar e estudar. De acordo com Susan Besse (1999), essa transformação da infraestrutura econômica juntamente com a alfabetização das mulheres mudou completamente o ritmo de vida e a forma de comunicação entre as mulheres. Destaca-se entre essas mudanças, os filmes, transporte e bens fornecidos por moradias comerciais para substituir as mercadorias produzidas em casa, que auxiliaram na nova visão social que estava a surgir. Essas mudanças propiciaram, nacionalmente, o contato com os comportamentos e valores de outros países que estavam começando a enfrentar costumes patriarcais mais fracos, porém ainda vigentes.

O feminismo, conhecido como movimento social organizado, nasceu do Iluminismo e das ideias revolucionárias das revoluções francesa e americana. Além disso, tem promovido a luta constante pelos direitos sociais e políticos e se fortalecido com a participação de mulheres de países da Europa, dos Estados Unidos e de alguns países da América Latina. Segundo Pinto (2010 p.15), “o feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto”.

As mulheres que lutaram pelo direito de voto foram chamadas de feministas ou sufragistas. Na luta por esse direito, as feministas realizaram manifestações em grande escala, realizaram greves de fome e exortaram as pessoas a prestar atenção às opiniões da sociedade sobre as mulheres. Como apontam Alves e Pitanguy (1985), o sufrágio feminino é uma luta concreta e de longo prazo envolvendo mulheres de todas as classes; logo, caracteriza-se como um movimento feminista que denuncia a exclusão das mulheres da tomada de decisões públicas.

No Brasil, algumas mulheres também mostraram sua luta pelo direito de voto, conquistando assim o direito de voto na nova lei eleitoral brasileira de 1932. Dessa forma, as mulheres ganharam poder e incorporaram ao movimento feminista o anarquismo e a ideologia socialista, por meio de lutas sindicais em defesa de melhores salários, saneamento e condições de saúde no trabalho, e no combate à discriminação que sofriam por sua condição de gênero.

No entanto, o feminismo surge como um movimento libertário em que as mulheres lutam não só por seus direitos igualitários civis e sociais, mas por uma autonomia de decidir sobre a sua vida e seu corpo (PINTO, 2010, p.16). Desde a década de 1970, o movimento feminista brasileiro tem se caracterizado pela oposição às políticas do país desde a ditadura militar de 1964. Em 1975, as Nações Unidas promoveram o Ano Internacional da Mulher, no qual eventos e reuniões foram realizados com mulheres que estavam interessadas no *status* das mulheres na sociedade.

Na década de 1980, o movimento feminista opôs-se à violência contra as mulheres e lutou pelo princípio da diferença de gênero, mas não da desigualdade. Segundo Araújo (2005), a questão das diferenças entre as pessoas faz parte da história da humanidade, partindo do princípio de que os seres humanos são desiguais, porque nascem desiguais, portanto, não podem ser tratados com igualdade.

Durante séculos, a mulher foi dominada pelo homem e invisibilizada devido os variados discursos e teorias excludentes que a inferiorizaram historicamente e socialmente. Após as diversas lutas e reivindicações dos movimentos feministas, a expressão da mulher foi possibilitada, bem como a ocupação de espaços que, até então, eram ocupados por homens. Além da conquista dos direitos igualitários, houve o alcance do reconhecimento e do respeito as diferenças existentes entre homens e mulheres.

Todavia, na contemporaneidade, o movimento feminista segue reinventando-se a cada dia diante da realidade de mulheres que encorajam umas às outras para mostrar como são afetadas pela desigualdade social, política, histórica e econômica. Essa continuidade ocorre, pois, apesar de ter acontecido a conquista de inúmeros direitos, percebemos que a luta não parou e ainda é uma luta pela igualdade social. Uma luta que ainda busca combater os diversos tipos de desigualdades, preconceitos e discriminações associadas à figura feminina.

## 2.2 O Surgimento da Lei Maria da Penha

A lei Maria da Penha foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), fato que ocorreu devido a atuação do movimento feminista no Brasil. A referida lei foi criada para punir, de forma mais severa, os indivíduos agressores de mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Maria da Penha Maia Fernandes, a mulher que dá nome à lei, foi vítima de uma dupla tentativa de assassinato em 1983. O criminoso foi seu próprio marido, Marco Antônio Heredia Viveros, e apesar das tentativas terem sido frustradas, restaram graves sequelas, uma vez que ela ficou paraplégica, necessitando de cadeira de rodas para a sua locomoção (PÚBLICO, MINISTERIO DE SÃO PAULO, *online*, s.d.).

O casamento de Maria da Penha ocorreu em 1976 e, após o término de seu mestrado, o então casal mudou-se para Fortaleza - no Brasil. As agressões começaram quando o Marco Antônio conseguiu sua cidadania brasileira e estabilizou-se tanto financeiramente como profissionalmente (IMP- INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Marco Antônio agia sempre com violência contra sua esposa e suas filhas, e formou um ciclo de violência em sua residência. Isso ocorria, pois ele agia de forma violenta e logo após as ações, manifestava um possível arrependimento acompanhado de um comportamento carinhoso, até que no ano de 1983 ocorreu a terrível tragédia das tentativas de homicídio (IMP- INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

O julgamento de seu marido ocorreu em 1991, do qual resultou a sentença de quinze anos de prisão, entretanto o autor do crime não foi preso. Posteriormente, um segundo julgamento foi realizado, em 1996, no qual a sentença foi de dez anos e seis meses de prisão, que também não foi cumprida (IMP- INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

No ano de 1998 o Centro de Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos Mulher denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Dessa forma, o caso alcançou a influência internacional e, mesmo diante de todo o ocorrido no cenário internacional, o Brasil permaneceu omissa, conforme evidenciado a seguir:

Como o Judiciário brasileiro demorava em tomar providências para responsabilizar o autor da violência, quinze anos depois, em 1998, com a ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), ela conseguiu que seu caso fosse analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). (PÚBLICO, MINISTERIO DE SÃO PAULO, *online*).

Em 2001, o Brasil foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando ao Estado brasileiro algumas medidas que deveriam ser tomadas frente ao caso Maria da Penha (MINISTERIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, *online*, s.d.).

Predominava, no Brasil, a falta de medidas legais para proteção e garantias de direitos humanos para as vítimas de violência doméstica. Diante desse cenário, ONGs feministas reuniram-se para elaborar uma lei que visava sanar a deficiência de medidas no combate à violência doméstica e familiar.

Dessa forma, após um longo período de debates legislativos, surgiu a lei 11.340 no ano de 2006, que foi sancionada pelo então presidente, e ficou popularmente conhecida como a Lei Maria da Penha. Essa legislação contribui de forma inigualável no combate da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, sendo um marco histórico para o Brasil, pois foi o primeiro dispositivo legal que tutelou os direitos femininos de forma a garantir uma proteção maior às mulheres, para coibir a violência recorrente no seio familiar.

O surgimento da lei Maria da Penha ocorreu diante de um cenário caótico, sendo necessárias intervenções internacionais que impulsionassem o Brasil a legislar de forma específica no que tange à proteção da mulher, de maneira a coibir a violência doméstica e familiar.

A lei 11340/06 é um importante instrumento na luta contra a violência de gênero praticada no seio familiar, e apresenta-se como uma conquista para o movimento

feminista, que buscava incessantemente que uma medida de proteção para as mulheres fosse implementada no país.

### **3 COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO**

O termo feminicídio ganhou grande destaque no Brasil com a implementação da Lei 13.104/15, que foi responsável por criminalizar o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero.

Entretanto, a origem do termo Feminicídio é mais antiga, uma vez que essa palavra foi primeiramente utilizada pela socióloga Diana Russell, no ano de 1976. Na ocasião, Russel realizava um discurso no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em um simpósio que ocorria na cidade de Bruxelas.

O termo significa a morte não acidental e não ocasional de uma mulher, em razão de uma sociedade predominantemente machista, patriarcal, sexista e misógina, ou seja, uma sociedade dominada por homens, na qual a vítima é morta pelo simples fato de ser mulher. A esse respeito, tem-se a consideração:

Nomear o problema é uma forma de visibilizar um cenário grave e permanente: milhares de mulheres são mortas todos os anos no Brasil. Segundo os dados do Mapa da Violência 2015, o país atingiu em 2013 uma taxa média de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres (AUGUSTO, Jornal Eletrônico, s.d.).

Conforme esse apontamento tomado de um trecho publicado em um jornal eletrônico, apesar de nomear-se devidamente o problema em questão, a taxa nacional de feminicídio é altíssima, e a atuação da mídia bem como do legislador brasileiro deve ser pautada em um princípio constitucional basilar que é a “dignidade da pessoa humana” presente no artigo primeiro inciso III da CF/88, pois o tratamento pautado na sociedade patriarcal fere de forma grave os direitos femininos, já protegidos pela Constituição Federal, cuja regulação fica a cargo da legislação infraconstitucional.

Nesse sentido, faz-se de grande importância destacar um apontamento realizado por Galvão (2016), no qual esclarece que é importante conhecer as raízes da violência de gênero no Brasil:

Apesar de importante, dar um nome ao problema é apenas um primeiro passo para dar visibilidade a um cenário grave e permanente. Para coibir os assassinatos de mulheres com motivação de gênero é fundamental conhecer suas características. Construir no âmbito da sociedade e do Estado a compreensão de que são mortes que acontecem como desfecho de um histórico de violências. Para, assim,

implementar ações efetivas de prevenção. Contudo, o enfrentamento às raízes dessa violência extrema não está no centro do debate e das políticas públicas com a intensidade e profundidade necessárias diante da gravidade do problema (GALVÃO, 2016, p.10).

Diante dessa importante contribuição, ressalta-se que a sociedade brasileira está pautada no patriarcalismo, conseqüentemente, está enraizado o conceito de que o homem é o líder da relação. A partir dessa visão, tem-se a subjugação do gênero feminino, ação que contribui para uma grande desigualdade entre os gêneros em diversos aspectos da vida cotidiana, até mesmo nos direitos pessoais, como ainda é constante na sociedade. Embora haja uma implementação jurídica resguardando a integridade feminina, ela não se mostrou suficientemente eficaz para combater tal desigualdade, basta olharmos para fatos corriqueiros no dia a dia, e para o modo com o qual as manchetes midiáticas sensacionalistas colocam a mulher como a principal culpada da violência sofrida.

Para continuar, vale ressaltar que o termo feminicídio pode ser traduzido como o homicídio que vitima mulheres. A legislação brasileira regula o homicídio e não o feminicídio em si, isso indica que no direito brasileiro o crime de homicídio é previsto no artigo 121 do código penal, e o feminicídio aparece como uma ocasião qualificadora, inserido no inciso VI e introduzido pela lei nº 13.104/2015.

No Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei nº 13.104 entrou em vigor, em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A Lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2013) (GALVÃO, 2016, p.12).

Nesse sentido, é necessário abordar que a Lei nº 11340/2006 - conhecida popularmente como lei Maria da Penha - trouxe uma série de inovações jurídicas no tocante à proteção das mulheres, como a vedação da incidência da lei dos juizados especiais criminais em crimes praticados contra mulheres no âmbito doméstico e familiar. Entretanto, não regulou o próprio feminicídio, que é regulado pelo dispositivo legal lei nº 13.104/2015.

A lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, ao ampliar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, vedou incidência da Lei Dos Juizados Especiais Criminais em tais situações [...] (CAPEZ, 2019, P. 186).

A partir dessa afirmação, observa-se que apesar de não tratar do feminicídio, essa lei foi inovadora na legislação brasileira ao dar um tratamento adequado para mulheres vítimas de violência de gênero nas relações domésticas e familiar. Logo, o ordenamento jurídico brasileiro tutelou devidamente o feminicídio com a lei nº 13.104/2015.

Dentro desse contexto, o feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio, conforme explica Debora Diniz, antropóloga, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética. Para Debora, o feminicídio pode ser compreendido também em sentido mais amplo, em seus aspectos sociológico e histórico. “Nesse sentido, feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e, ao mesmo tempo, terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem (GALVÃO, 2016, P.11).

Ao analisar a referida lei, nota-se que ela se constitui como uma inovação jurídica, que não alterou o rito de processamento dado pelo tribunal do júri, apenas inseriu no §2º do artigo 121 do código penal o inciso IV e o §2º-A, com dois incisos o I e II; logo, a lei do feminicídio é considerada um novo tipo penal.

Como é sabido, o código penal brasileiro é de 1940, além de ser antigo, é omissivo em relação a crimes novos que surgiram com o avanço da humanidade. Apesar disso, a violência contra a mulher não é algo novo, mas surgiu com evolução humana. Após a promulgação do referido diploma legal, nota-se que o legislador penalista foi omissivo quanto à proteção das mulheres, pois foi necessária que uma nova lei posterior viesse a regular tal fato, mais precisamente 75 anos depois.

Com o advento de tais dispositivos, nota-se claramente que a intenção do legislador é proteger, de fato, as mulheres. Assim livra-as das diversas formas de violência das quais são vítimas, chegando ao extremo do feminicídio, sendo que anterior a isso não existia nenhuma proteção jurídica para tal fator.

#### **4 O JORNALISMO BRASILEIRO NA TRANSMISSÃO DE CRIMES CONTRA A MULHER**

Segundo Basílio Simões (2007, p.65), há duas grandes críticas contra a imagem da mulher no mundo midiático. Para a autora, os meios de comunicação refletem o que é transcrito na sociedade como consequência sociocultural, de modo

que a falta da mulher na mídia aliada a sua condenação ou desprezo diminuem a importância de seus papéis sociais e das questões diretamente relacionadas a elas.

Obviamente, os meios de comunicação mais populares, como anúncios e novelas, disseminam estereótipos de gênero enraizados na sociedade. Portanto, é necessário considerar brevemente o perfil de gênero elaborado e divulgado pela mídia. Basílio (2007, p.66), afirma que “simultaneamente, a mulher é associada a papéis sexuais tradicionais, pelo que a representação feminina continua a reproduzir padrões sociais e culturais inerentes à dominação masculina”.

O agressor, quando pertencente a um grupo dominante, é retratado com adjetivos que minimizam sua culpa e justificam seus atos. Para Sandra de Souza Machado (2017), essa concepção e essas más representações das mulheres contribuem para a perpetuação da misoginia e normatização da violência, principalmente nos maiores grupos midiáticos brasileiros. Essa visão é evidenciada adiante:

Parece inacreditável que, ainda neste Século XXI, a mídia nacional insista na política da vitimização de agressores. Não sem que, com isso, termine por culpar as vítimas de fato: as mulheres. Ou seja, por meio de retóricas dos discursos (e recursos) audiovisuais – nos meios digitais, eletrônicos, ou impressos –, é arquitetada uma suposta realidade sociocultural onde a violência de gênero é devastadora e prejudica tanto as mulheres quanto os homens, nas relações afetivas binárias, heteronormativas. Nesse quadro surreal pintado pelas cores do machismo, os homens também seriam vítimas, ou “doentes”, a despeito do fato de o Brasil apresentar estatísticas estratosféricas de casos de feminicídios, estupros e espancamentos contra mulheres e meninas. Isso sem contar outras múltiplas violências morais e psicológicas contra elas, nas esferas pública e doméstica (privada) (MACHADO, 2017 p. 129).

Essas narrativas, de fato, culpabilizam a vítima e vitimizam os agressores, reforçando uma linguagem arcaica e estereotipada. Quando o agressor é demonizado ou o ocorre seu adoecimento em casos de alcoolismo, por exemplo, descredibilizam a mulher e transfere-se a empatia ao criminoso, de forma a tirar sua responsabilidade. Isso é decorrente de uma sociedade acometida pelo machismo e preconceito.

Observando as informações apresentadas, deslumbra-se a problemática da instável relação dos meios de comunicação com os crimes contra as mulheres, resultado de uma sociedade patriarcal e sexista. Nessa vertente, Basílio de Simões (2007) destaca essa violência como um fenômeno inerente à opressão e à existência

de culturas, muitas vezes, machistas e misóginas<sup>1</sup>. Ainda neste sentido, a autora salienta que a mídia, ao informar esses episódios, centraliza-se em atender aos interesses do mercado e, por isso, os fatos são frequentemente narrados e recortados de forma sexualizada.

#### 4.1 O Caso Eloá Cristina Pimentel

O crime aconteceu em 2008, ano em que a adolescente Eloá Cristina Pimentel de 15 anos de idade foi presa pelo ex-namorado Lindemberg Alves de 21 anos, no apartamento da menor, em Santo André, na região metropolitana de São Paulo. Lindemberg transformou-a em refém, junto a uma amiga dela, Nayara, de mesma idade. A ação resultou em um trágico fim, em que o criminoso matou Eloá com um tiro na cabeça e outro na virilha (MEMÓRIA GLOBO, *online*, s.d.).

O caso em questão teve início em 13 outubro de 2008 quando, inconformado com o fim do relacionamento, Lindemberg Alves invadiu o apartamento de sua ex-namorada Eloá Cristina, que estava em companhia de três pessoas, Nayara Rodrigues da Silva, Victor Campos e Iago Vilera. Os dois rapazes foram libertos rapidamente, mas Nayara, amiga da vítima, só deixou o cativo no outro dia e retornou ao local, posteriormente, para ajudar nas negociações (MEMÓRIA GLOBO, *online*, s.d.).

O sequestro teve sua duração até a noite do dia 17 de outubro de 2008, durando cerca de 100 horas, e todas as ações foram televisionadas e a mídia acompanhou com muita proximidade todos os detalhes, chegando ao ponto de interferir nas negociações policiais, expondo o ocorrido para o Brasil todo, como forma de ganhar audiência.

Jornalistas e demais profissionais da mídia fizeram campanha em frente ao apartamento da vítima com o intuito de certificarem cada movimentação do criminoso e da polícia em tempo real, tanto negociação quanto algum outro desfecho que sucedesse ao caso, ao mesmo tempo que filmavam Eloá e o agressor quando estes apareciam na janela do apartamento. Diversas vezes, foram flagradas cenas da vítima angustiada, gritando e pedindo socorro; em outras, parecia calma para os policiais e demais pessoas que se encontravam ao lado de fora do prédio.

---

<sup>1</sup> Indivíduo que sente repulsa, horror ou aversão às mulheres. Quem tem repulsão pelo contato sexual com mulheres. Pessoa que sofre de misoginia, aversão patológica às mulheres.

Lindemberg Alves foi preso processado e julgado e no dia 16 de fevereiro de 2012 saiu a sua sentença, condenando-o a 98 anos e 10 meses de prisão pelos crimes que foi julgado (MEMÓRIA GLOBO, *online*, s.d.).

#### 4.2 Culpabilização da Vítima no Caso Eloá

No caso Eloá, a mídia participou de forma ativa, passando uma versão distorcida do caso, e sua intromissão exacerbada levou os expectadores a ter uma visão diferente do que estava acontecendo. Chegou-se ao ponto de colocarem a vítima como causadora e única culpada de toda a situação que estava acontecendo, o que ocorreu pela abordagem do crime de forma sensacionalista, desrespeitando a vítima e seus familiares.

Toda a cobertura efetuada pela mídia diante da violência e do homicídio de Eloá foi frequentemente chamada e tratada como um “crime passional” e esse é o ponto fundamental da crítica elencada no documentário “Quem matou Eloá?” (Perez, 2015). A pergunta do título procura levantar a hipótese de refletir-se sobre a responsabilidade da mídia para ocasionar o posterior assassinato, com base no questionamento sobre a banalização e naturalização da violência contra a mulher, além de trazer a discussão sobre quais os limites do jornalismo ao realizar cobertura de crimes altamente repercutidos.

Eu sou muito otimista, né. Eu espero que isso termine em pizza, em um casamento futuro entre ele e a namorada apaixonada dele. Ele tá passando por uma fase momentânea, ele tem motivação de viver. Um rapaz jovem, quando se apaixona, muitas vezes ele se desequilibra, mas isso vai terminar realmente em final feliz, graças a Deus, tenho plena certeza e convicção disso (SÔNIA ABRAÃO, 2008, programa de televisão).

O trecho citado foi extraído de uma entrevista dada por um advogado ao programa de rede nacional “A Tarde é Sua”, quando perguntado ao vivo pela jornalista Sônia Abraão, quando noticiava o caso de Eloá. O sequestro de Eloá em 13 de outubro de 2008 e a subsequente prisão particular são considerados os mais longos da história da polícia paulista: durou mais de 100 horas. Outro fato que tornou esse incidente um caso famoso e de maior repercussão, foi a forma como a mídia lidou com o crime. A reportagem de Sonia Abraão é apenas um exemplo. Durante o sequestro, muitos repórteres de TV, rádio e imprensa contataram Lindemberg para entrevistá-lo ao vivo durante a ação criminosa e interromperam as negociações policiais.

Em uma entrevista concedida à Rede Globo de TV (MEMÓRIA GLOBO, *online*, s.d.), a sobrevivente da ação - Nayara Rodrigues - revela que Lindemberg Alves atirou quando a polícia invadiu o local; o criminoso efetuou dois disparos em Eloá acertando a cabeça e a virilha da vítima, além de disparar contra Nayara, atingindo o seu rosto.

Conforme é notório no ocorrido, a cobertura feita pela mídia no caso Eloá foi realizada sem os cuidados necessários e com sensacionalismo, vitimando o culpado e culpando a vítima. Além disso, houve interferência direta nas negociações policiais, devido a ligação realizada ao vivo para Lindemberg, na tentativa de entrevistá-lo. A somatória de todos esses atos da mídia influenciou no desfecho do caso, podendo ser levantado o seguinte questionamento: Quem matou Eloá?

Pode-se considerar que, atualmente, a mídia com seu inúmero grau de alcance, é um instituto informal do sistema de justiça, na medida em que condena, absolve e mantém-se extremamente incluída durante toda a investigação policial. O papel da mídia foi extremamente incisivo e é impossível não se questionar: o quanto a imprensa contribuiu para o desfecho do crime ou, ao menos, para que o episódio fosse prolongado por dias, e o quanto o feminicídio de Eloá foi banalizado e romantizado pelo tom dado às notícias que tratavam do episódio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado ao longo deste trabalho, a lei 13.104/2015 foi responsável por introduzir ao ordenamento jurídico, um novo tipo penal, o feminicídio. Sendo esse, uma prática qualificadora do homicídio doloso praticado contra a mulher por sua condição de gênero.

O Brasil possui um alto índice de feminicídio e é preciso mudar a raiz dessa violência e opressão no intuito de salvar vidas e, não apenas, tentar diminuir estatísticas. O sistema funciona como uma fábrica de pensamentos e atitudes misóginas, o que resulta em milhares de vítimas desse crime, além de outras ações de violência contra mulheres. É preciso abastardar a origem da problemática, fundada no preconceito; e a criação de leis ou a dedicação exclusiva de políticas públicas não são o bastante para abrangerem com eficiência todas as questões.

É inadmissível que, ainda no ano presente, as mulheres vivam em um cenário caótico, como indicam as estatísticas, sobretudo por ser um país predominantemente feminino. Para além de criminalizar especificadamente a violência contra a mulher, como é o caso da Lei Maria da Penha, é necessário a mudança estrutural da

sociedade. E isso só será alcançado por meio da educação de crianças e jovens. Só assim, as mulheres brasileiras estarão mais perto da igualdade de gênero e diminuição da violência.

Os conceitos dentro do âmbito da estrutura familiar precisam evoluir. Consabido, a violência de gênero afeta as mulheres em diferentes fases de sua vida, desde o seu seio familiar - pais, parentes, companheiros, ente outros - até mesmo em sua vida profissional. Além disso, a violência de gênero não se manifesta unicamente na violência física contra mulher, é todo o conjunto de preconceitos afincados na sociedade. Esses preconceitos podem se manifestar de diversas formas cotidianas, desde a diferença salarial entre homens e mulheres que desempenham a mesma função, até casos mais extremos como a violência física e até o feminicídio.

Deslumbra-se não ser de competência da população em geral realizar o papel do poder judiciário - julgando a vítima ou o autor do crime - seja na mídia ou em qualquer outro meio de comunicação. Ademais, é fundamental que se crie fiscalizações e regulamentos mais rígidos para que a mídia não ultrapasse seu papel meramente informativo, de forma a minimizar ao máximo o sensacionalismo presente especialmente nas notícias que envolvam crimes contra as mulheres. Com isso, não permitindo a mídia culpabilizar a vítima e induzir aos telespectadores e toda a sociedade em geral à formação de um perfil injusto e sexista da mesma.

Ao longo da pesquisa, apontou-se a prejudicialidade da incontrolável mídia ao noticiar crimes de violência contra a mulher e feminicídio, tanto os impactos causados na vida de todos que possuem relação direta com a vítima até a sociedade em geral, que é alimentada pela normalização da culpabilização das vítimas dos crimes. Essas são as atitudes que a população deverá combater, primordialmente na educação e cumulativamente com políticas públicas de enfrentamento e leis de aplicabilidade concreta que visem a dignidade da pessoa humana, sem distinção de sexo, cor, raça, etnia, orientação sexual, ou qualquer outra discriminação, assim como preconiza o art. 3º, IV da Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS:

ABRAÃO, Sonia. **A Tarde é Sua**. Rede TV Disponível em:  
<<http://www.redetv.com.br/portal/atardeesua/index.aspx>> Acesso em 15 de junho de 2021.

ABRAÃO, Sonia. **Produção do A Tarde é Sua entrevistando Lindemberg.** Rede TV Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=Y3oTNzkxUQE>> Acesso em 15 de junho de 2021.

ABRAÃO, Sonia. **Produção do A Tarde é Sua entrevistando Lindemberg.** Rede TV Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=9\\_gSLc0oCic](http://www.youtube.com/watch?v=9_gSLc0oCic)> Acesso em 15 de junho de 2021.

ABRAÃO, Sonia. **Produção do A Tarde é Sua entrevistando Lindemberg.** Rede TV Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=CGJewjnPejA>> Acesso em 15 de junho de 2021.

ABRAÃO, Sonia. **Produção do A Tarde é Sua entrevistando Lindemberg.** Rede TV Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=F4fBo\\_PGXWM](http://www.youtube.com/watch?v=F4fBo_PGXWM)> Acesso em 15 de junho de 2021.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo.** São Paulo: Abril Cultural, 1985.

ARAUJO, Maria de Fátima. **Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate.** Revista Psicol. clin. Rio de Janeiro, vol.17, n.2, 2005, p.41-52.

AUGUSTO, Guilherme Giovano. **FEMINICÍDIO: o papel da mídia e a culpabilização da vítima.** Disponível em: <<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/729/719> > Acesso em 15 de maio de 2021.

BESSE, Susan. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940).** São Paulo, Edusp, 1999.

BOURDIEU, Pierre, **A Dominação Masculina.** Tradução de Maria Helena Kühner. 11º. ed. Rio de Janeiro. Editora Bertrand Brasil., 2012.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

CAPEZ, Fernando; **Curso de Processo Penal**. 26ª Edição - São Paulo. Saraiva, 2019.

**Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Disponível em:

<[https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf)

[codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf)> Acesso em 15 de junho de 2021.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Instituto Patrícia Galvão, 2017. P.10 - 12.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Qual é o papel da imprensa?** Dossiê Feminicídio.

Agência Patrícia Galvão, 2017. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>> Acesso em: 14 de junho de 2021.

GLOBO, MEMÓRIA. Caso Eloá. Disponível em:

<<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-eloa/>> Acesso em: 24 de setembro de 2021.

GUEDES, Mª Eunice Figueiredo. **Gênero, o que é isso?** Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília - DF, v. 15, 1995. Disponível em: <

<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/7116> >. Acesso em: 6 de maio de 2021.

IMP-Instituto Maria da Penha. Quem É Maria Da Penha. Fortaleza. 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>

Acesso em: 14 de setembro de 2021.

MACHADO, Sandra de Souza. **Vidas Partidas no discurso midiático brasileiro sobre as mulheres. Mulherese e Violência Interseccionalidade**, Brasília, 2007.

TECHNOPOLITIK. Disponível em: <[https://www.geledes.org.br/wp-](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%AAs-interseccionalidades.pdf)

[content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%AAs-interseccionalidades.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%AAs-interseccionalidades.pdf)>

Acesso em 30 de março de 2021

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Breve história da trajetória da luta das mulheres no Brasil. Mód. I. A evolução da condição das mulheres na**

**sociedade. In: Mais mulheres no poder: contribuição à formação política das**

**mulheres**. Brasília-DF: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as

Mulheres, 2010a. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/publicacoes-](https://www.gov.br/mdh/pt-br/publicacoes-teste/publicaco)

[teste/publicaco](https://www.gov.br/mdh/pt-br/publicacoes-teste/publicaco)>. Acesso em: 07 de abril 2021.

MELO, Jacira; KAYANO, Marília. **Como e por que morrem as mulheres?** Dossiê Feminicídio Agência Patrícia Galvão. Disponível

em: <[https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-e-por-](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/)

[que-morrem-as-mulheres/](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/)> Acesso em: 6 de maio de 2021.

OLIVEIRA, Glauca Fontes de. **Violência de gênero e a lei Maria da Penha**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 out. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29209>>. Acesso em: 04 de abril. 2021.

PEREZ, Lívia. **Quem Matou Eloá?** Produção: Doctela. 24 min. Colorido. Brasil, 2015. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR\\_GoQ](https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR_GoQ)>. Acesso em 15 de junho de 2021.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. *Revista de Sociologia Política*. V. 18, Nº 36. Junho, 2010.

PÚBLICO, Ministério de São Paulo. **História da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia\\_Domestica/Lei\\_Maria\\_da\\_Penha/vd-Imp-mais/Historia\\_da\\_lei](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/Lei_Maria_da_Penha/vd-Imp-mais/Historia_da_lei)> Acesso em 09/09/2021.

SIMÕES, Rita Joana Basílio de. **A violência contra as mulheres nos media: lutas de gênero no discurso das notícias (1975-2002)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

VILELA, Pedro Rafael. **Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020**. Direitos Humanos. Agência Brasil. Brasília-DF: 07 de março de 2021. Disponível em :<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher>> Acesso em: 6 de maio de 2021.